



### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<a href="#">DECRETOS</a>	2
<a href="#">PORTARIAS</a>	4
<a href="#">RESOLUÇÕES</a>	5
<a href="#">LICITAÇÕES</a>	7
<a href="#">EDITAIS</a>	7

#### PODER EXECUTIVO 2021-2024

**Antônio Carlos Trannin**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes**  
Sec. Municipal de Finanças

**Regina Celia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**Alcino Rosa Rodrigues**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

**ANDREIA MACIEL DE PONTES DOS REIS**  
Secretária Municipal de Saúde

**João Camargo Neto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)



### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO MUNICIPAL Nº. 1414 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

#### “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS QUE ESPECIFICA RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública na contratação de profissionais para o exercício da função de MOTORISTA e VIGIA, relacionada a área da EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, PROMOÇÃO SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO;

**CONSIDERANDO** a insuficiência nos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP de mencionados profissionais, associado ao fato da existência de vagas a serem preenchidas bem como a classificação de candidatos em Concurso Público n.º 001/2022;

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica ampliado a quantidade de vagas a serem preenchidas por candidatos classificados no Concurso Público n.º 001/2022 para o emprego público de Motorista, passando a constar 16 (dezesseis) e Vigia, passando a constar 02, vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados pelo Concurso Público 001/2022.

CARGO	NUMERO DE VAGAS
MOTORISTA	16
VIGIA	02

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo Municipal, observado os critérios de oportunidade e conveniência associado a ampliação das vagas dos cargos mencionados no artigo anterior, poderá proceder na convocação e contratação dos candidatos classificados no respectivo certame descrito aplicando os princípios norteadores da Administração Pública.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

##### DECRETO Nº 1413 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que “dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”, no Município de Itaoca-SP”.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN - Prefeito Municipal de Itaoca**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

Decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Itaoca-SP.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública direta do Poder Executivo do Município de Itaoca-SP.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá aderir às normas regulamentares da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), contidas neste decreto municipal.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

#### CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

#### CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na [Instrução Normativa n.º 1](#), de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º deste decreto.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), independentemente da forma de contratação;
- II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir às finalidades a quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

#### CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Resultando dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na [Instrução Normativa n.º 5](#), de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no [Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013](#), e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

#### CAPÍTULO VII DO LEILÃO



### Página 3 de 8

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

#### CAPÍTULO VIII DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, os fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculos usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

#### CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

#### CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 18. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

#### CAPÍTULO XI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

#### CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado,

desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### CAPÍTULO XIII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 23. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 24. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 25. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 26. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 27. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 29. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO XIV DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso

de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

#### CAPÍTULO XV DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### CAPÍTULO XVI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

#### CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:



### Página 4 de 8

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

#### CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - De 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

#### CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, a convocação dos interessados em participar do certame licitatório será efetuada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica mantida no site oficial do Município de Itaoca-SP, assim como em aviso resumido no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Até a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, a publicidade dos procedimentos fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 far-se-á no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios de divulgação aplicáveis no caso concreto.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 02 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

#### "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica exonerada a Servidora Pública **ALMIRANDA DA SILVA ROSA**, portadora da cédula de identidade RG. 2.107.470-5/SSP/SP, ocupante temporariamente do emprego público de "CONSELHEIRO TUTELAR" em decorrência do término da vigência de seu contrato por prazo determinado;

**ARTIGO 2º** - Deverá o Departamento Municipal de Recursos Humanos, providenciar o necessário a rescisão do contrato de trabalho;

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria de nº 089/2023, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

#### "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica exonerado o Servidor Público **RUBENS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG. 35.549.759-1/SSP/SP, ocupante temporariamente do emprego público de "CONSELHEIRO TUTELAR" em decorrência do término da vigência de seu contrato por prazo determinado;

**ARTIGO 2º** - Deverá o Departamento Municipal de Recursos Humanos, providenciar o necessário a rescisão do contrato de trabalho;

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria de nº 014/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2.024

#### "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica exonerada a Servidora Pública **SANDRA DA CONCEIÇÃO LEITE**, portadora da cédula de identidade RG. 42.190.054-4/SSP/SP, ocupante temporariamente do emprego público de "CONSELHEIRO TUTELAR" em decorrência do término da vigência de seu contrato por prazo determinado;

**ARTIGO 2º** - Deverá o Departamento Municipal de Recursos Humanos, providenciar o necessário a rescisão do contrato de trabalho;

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a Portaria de nº 011/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2.024

#### "AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica autorizado o **DIRETOR DE ESCOLA** abaixo relacionado, com o devido aceite e anuência, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados para os desenvolvimentos de suas atividades relacionadas ao setor ao qual está alocado:-

- **PAULO BORGES**, RG 22.547.209-0/SSP-SP;

**Diretor de Escola.**

**ARTIGO 2º**- A autorização não gerará quaisquer ônus para a Municipalidade, assumindo a autorizada à partir deste ato as responsabilidades atinentes ao mau uso do patrimônio público assim como os eventuais danos resultantes de imprudência de condução.

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município

### PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2.024

#### "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a concessão do gozo de férias do Servidor Público **LUIZ ANTONIO LAMBERT**, ocupante do cargo público de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, durante o período de 02/01 a 31/01 de 2.024;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica designada a Sra. **CRISTIANE SILVA E CAMARGO**, ocupante do cargo público em comissão de **Assessor de Gabinete**, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, durante o período compreendido entre os dias 02/01 a 31/01 de 2024.

**ARTIGO 2º** - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu atual cargo e os vencimentos do cargo a ser exercido interinamente, instituído no quadro da Lei Municipal art. ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente a designação em 31 de Janeiro de 2.024, revogado eventuais disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024

#### "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 que trata da Reforma da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Aposentadoria Voluntária concedida aos servidores adiante especificados;

**CONSIDERANDO** o apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023, o qual foi elaborado observando o devido processo legal e os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica exonerado nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o SR. **JOSIAS MENDES PEREIRA** ocupante do emprego público de **MOTORISTA**, em atendimento ao apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

### PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024

#### "EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 que trata da Reforma da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Aposentadoria Voluntária concedida aos servidores adiante especificados;

**CONSIDERANDO** o apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023, o qual foi elaborado observando o devido processo legal e os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**- Fica exonerado nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o SR. **ANTONIO MARIO DIAS DOS SANTOS**, ocupante do emprego público de **MOTORISTA**, em atendimento



**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 que trata da Reforma da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Aposentadoria Voluntária concedida aos servidores adiante especificados;

**CONSIDERANDO** o apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023, o qual foi elaborado observando o devido processo legal e os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**

Fica exonerado nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o SR. **PAULO SERGIO MOTA LIMA**, ocupante do emprego público de MOTORISTA, em atendimento ao apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**

Fica nomeado o Sr. **PAULO BORGES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 22.547.209-0/SSP-SP, CPF nº 164.434.618-43, PIS/PASEP, nº 122.938.965-03, para exercer o emprego público de **"DIRETOR DE ESCOLA"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2023, 1º colocado;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal Brasileira;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 792/2023, autoriza a contratação temporária e emergencial por prazo determinado ocupantes de empregos públicos, cujo titular esteja afastado de suas funções.

**R E S O L V E:**

ao apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 que trata da Reforma da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Aposentadoria Voluntária concedida aos servidores adiante especificados;

**CONSIDERANDO** o apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023, o qual foi elaborado observando o devido processo legal e os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**

Fica exonerado nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o SR. **FRANCISCO DIAS ROSA**, ocupante do emprego público de OPERADOR DE MAQUINAS, em atendimento ao apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 que trata da Reforma da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a Aposentadoria Voluntária concedida aos servidores adiante especificados;

**CONSIDERANDO** o apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023, o qual foi elaborado observando o devido processo legal e os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**

Fica exonerado nos termos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, o SR. **ALZIRO DUARTE DE AZEVEDO**, ocupante do emprego público de VIGIA, em atendimento ao apurado no Processo Administrativo n.º 02/2023

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 1º**

Fica nomeada a Sra. **JEOVANA SANTOS DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 58.570.937-3/SSP-SP, CPF nº 493.789.528-10, PIS/PASEP, nº 162.405.990-94, para exercer o emprego público, por prazo determinado pelo período de 02 de Janeiro de 2024 à 02 de Julho de 2024, de **"TÉCNICO DE ENFERMAGEM"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, e por determinação instituída através da Lei Municipal nº 792/2023, em decorrência de sua convocação ante de sua classificação no Concurso Público nº 001/2023; 9ª colocada;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"**

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**

Fica Exonerado o Sr. **PAULO BORGES**, a pedido do próprio interessado, ocupante do emprego público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL PEB II e III, (Concurso Público nº 001/2022).

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 031/2023.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito do Município de Itaoca

**RESOLUÇÕES**

**Resolução nº 001/2024 de 05 de janeiro de 2024**

**Dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas municipais do Programa Ensino Integral - PEI, e dá providências correlatas**

A Secretária municipal da Educação do município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem eficácia e eficiência às ações relativas à gestão de pessoas nas escolas do Programa Ensino Integral - PEI,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Regular a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas municipais do Programa Ensino Integral - PEI, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício em caráter do Programa Ensino Integral, estarão submetidos havendo possibilidade de designação por carga horária suplementar semanal de 10 (dez) horas semanais para educação infantil totalizando jornada de 40 h e 03 (Tres) horas semanais para professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais Totalizando jornada de 40 h.



§ 2º - Ao integrante do Quadro do Magistério municipal para exercer atividade remunerada em outra atividade remunerada pública ou privada durante o horário de trabalho do profissional na unidade escolar do Programa, aplicando-se, em caso de processo de acumulo legal com parecer de compatibilidade de horário .

### CAPÍTULO I

#### DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO municipal do Período Integral

#### SEÇÃO I

#### ESTRUTURA E CARGA HORÁRIA

**Artigo 2º** - A estrutura do Programa Ensino Integral - PEI será composta pelas funções ,cargos e funções de trabalhos previstos na lei complementar municipal 018/2022 , lei complementar municipalnº 029/23, lei complementar 007/19 na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola ou Diretor Escolar;
- II. vice diretor Escolar;
- III. supervisor de ensino
- IV. psicopedagogo;
- V. Psicologo
- VI. Assistente social
- VII. Nutricionista
- VIII. Professor readptado na parte pedagógica
- IX. Coordenador pedagógico
- X. Diretor do departamento de educação ,esporte ,cultura e turismo
- XI. Orientador de polo
- XII. Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II (Ingles, Artes ,Ed.Fisica ,Ed.ambiental ,professor de educação infantil (creche e pre escola) .
- XIII. Docente responsável pela recuperação paralela de alunos e Ambiente de Leitura;
- XIV. Professor de educação especial , conforme a necessidade pedagógica.

§1º - Consideram-se integrantes da Equipe Gestora o Diretor Escolar, o vice diretor Escolar, o Coordenador Pedagógico/vice diretor/supervisor de ensino/professor readptado pedagógico , psicopedagogo .

§2º - O Coordenador Pedagógico tem a atribuição principal o acompanhamento pedagógico, , e a atuação em visita sala de aula do docente.

§3º - A Equipe Gestora deve organizar a distribuição das aulas e dos demais tempos de acompanhamento aos alunos atendidos e, dentro de sua carga horária,

§4º - Os docentes contratados, nos termos edital de chamamento publico para as oficinas -, poderão atuar no Programa, para o exercicio de atividade docente, das atribuições das oficinas da grade curricular vigente , para atender a necessidade pedagógica.

§5º - Cabe ao Diretor de Escola/ Diretor Escolar organizar os horários de sua unidade escolar de forma a fazer cumprir o disposto nesta Resolução, a fim de viabilizar a implementação da proposta pedagógica da escola.

§6º - O horário de funcionamento das unidades escolares, que atendam exclusivamente o Programa Ensino Integral, poderá ser entre as 07:00 horas às 14 horas e 8:30 as 15:30, considerando os turnos de funcionamento.

§7º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI, compreenderão:

- 1 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: turno único de 07 (sete) horas, com aulas de 50 (cinquenta

minuto) minutos;

- 2 - educação infantil : turno de 07 (sete) horas, com aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos;

§8º - Para os estudantes, o horário do almoço será de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos e 1 (um) intervalo de, pelo menos, 10 (dez) minutos.

**Artigo 3º** - A carga horária de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério em exercicio nas unidades escolares municipais s do Programa Ensino Integral, em será de 7 (sete) horas diárias sequenciais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) horas semanais em atividades com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, respeitado o intervalo de (15) minuto, destinado ao descanso.

§1º - A carga horária do docente nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, respeitadas a etapa de ensino e as habilitações/qualificações que possua, compreenderá, obrigatoriamente, componentes curriculares da:

- 1 - Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, para a etapa do Ensino Fundamental;
- 2 - Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, para a etapa do Ensino Médio.

§2º - As aulas ou atividades sem interação com estudantes(HTPC e HTPI), incluindo o trabalho pedagógico coletivo e individual, bem como as horas destinadas às reuniões de alinhamento e estudos, que compõem a carga horária total do professor, deverão ser cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da unidade escolar do Programa Ensino Integral.

§3º - As aulas de artes ,ed.fisica, ed.ambiental,ingles e atividades complementares deverão ser acompanhada pelo professor regente dentro de sua jornada de trabalho

§4º - Os docentes e os Coordenadores Pedagógico /diretor escolar /psicopedagogo supervisor ,professor readptado na parte pedagogica deverão participar de, no mínimo, 5 (cinco) reuniões pedagógicas, cada uma de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo 2 (duas) consecutivas a serem exercidas coletivamente para alinhamento, em espaço de formação e estudos.

§5º - Para os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e educação infantil , as demais aulas da carga horária total serão destinadas ao acompanhamento dos alunos em horários de almoço e intervalo.

§6º - Cabe ao secretário municipal de educação organizar o horário de trabalho do Diretor de Escola/ Diretor Escolar, considerando as necessidades pedagógicas da escola e dos objetivos do Plano de Ação da Escola do Programa Ensino Integral - PEI, observado disposto no caput deste artigo.

§7º - O horário de trabalho do Coordenador Pedagógico /psicopedagogo /psicologo /assistente de escola e funcionarios deverá ser definido pelo Diretor de Escola / Diretor Escolar.

§8º - O Diretor de Escola / Diretor Escolar e o Coordenador de pedagogico devem acompanhar a entrada e a saída dos estudantes da escola do Programa Ensino Integral - PEI.

#### SEÇÃO II

#### MÓDULO DA EQUIPE GESTORA

**Artigo 4º** - O módulo da equipe gestora das unidades escolares participantes do Programa Ensino Integral - PEI, compreenderá:

- I. 1 (um) Diretor de Escola/ Diretor Escolar, para todas as unidades escolares, independentemente do segmento de ensino

e número de classes;

- II. 1 (um) Coordenador coordenador pedagogico , para unidades escolares de turno único que possuam de 6 (seis) a 13 (treze) classes;
- III. 2 (dois) Coordenadores pedagogico , para unidades escolares de turno único, a partir de 14 (quatorze) classes;

**Parágrafo único** - Para a fixação do módulo da equipe gestora a que se refere esse artigo, deverão ser contabilizadas apenas as classes que fazem parte do Programa Ensino Integral.

#### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÃO DE AULAS E CARGA HORÁRIA

**Artigo 5º** - O secretário municipal de educação ou diretor escolar deverá distribuir, aos docentes, aulas dos componentes da matriz curricular das escolas do Programa Ensino Integral - PEI, observada a disciplina especifica, a não especifica e as demais disciplinas de habilitação ou qualificação do docente, bem como as de outra licenciatura, a seguinte conformidade:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Professor Regente de Classe: responsável por lecionar as aulas dos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Projeto de Convivência, Tecnologia e Inovação e se houver necessidade, poderão ser atribuídos outros componentes da Parte Diversificada;

- b) Professor de oficinas : responsável por lecionar as aulas dos componentes curriculares: Práticas Experimentais, Orientação de Estudos e Assembleia, bem como também é responsável por exercer a docência, em colaboração com o Professor Regente de Classe, nos seguintes componentes: Língua Portuguesa e Matemática, respeitada sua carga horária total;

- c) Especialista em Arte: responsável por ministrar as aulas dos componentes Arte, Linguagens Artísticas, podendo lecionar também aulas de Assembleia;

- d) Especialista em Educação Física: responsável por ministrar as aulas dos componentes Educação Física, Cultura do Movimento, podendo lecionar também aulas de Assembleia;

- e) Especialista em Língua Inglesa: responsável por lecionar as aulas do componente Língua Inglesa e Assembleia, podendo lecionar também Tecnologia e Inovação e Orientação de Estudos;

- f) Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária do componente curricular de Língua Inglesa será assumida pelo professor regente da classe.

- g) Professor substituto se comprovada as especialidade pode ser atribuída todas os componentes curriculares dentro da sua jornadas de trabalho como carga suplementar

#### PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO

**Artigo 06º** - A permanência no Programa Ensino Integral - PEI do integrante do Quadro do Magistério, , está condicionada aos seguintes requisitos:

- I - Aprovação em Avaliações de Desempenho periódicas e específicas das atribuições desenvolvidas nas escolas pelos alunos e gestão escolar através dos documentos elaborados,data de entrega e desempenho pedagogico em sala de aula o perfil do docente.

**Artigo 07º** - Nas escolas do Programa Ensino Integral, os integrantes do Quadro do Magistério poderão se candidatar a funções diversas à da



designação inicial, tanto aquelas relacionadas à equipe gestora, quanto à docência, desde que atendam aos requisitos da função pretendida.

### SEÇÃO IV

#### EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 8º** - Para atendimento especializado aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados em escola do Programa Ensino Integral - PEI, a Secretaria municipal de educação deverá considerar o total destes alunos e o tipo de atendimento especializado necessário, conforme procedimento padrão.

**§1º** - As Salas de Recursos Multifuncional em funcionamento na escola do Programa Ensino Integral - PEI, contarão com professor especializado, habilitado ou qualificado, e com aula atribuída na respectiva unidade escolar.

**§2º** - Na inexistência de espaço físico para instalação de Sala de Recursos Multifuncional na escola do Programa, será ofertado aos estudantes o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na modalidade itinerante na unidade escolar de matrícula, por professor especializado.

**§3º** - Os docentes, que atuam em Sala AEE instalada nas dependências da escola do Programa e estejam classificados em unidade diversa, deverão participar de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo na unidade do Programa Ensino Integral - PEI em que estejam em exercício, para alinhamento das ações pedagógicas com os demais professores e gestores, independentemente da modalidade de atendimento.

### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 9º** - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados na Resolução SME 11, de 12/12/2023:

- Elaborar o seu Programa de Ação com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos."

- A - São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico educação infantil e Ensino fundamental anos iniciais do Programa Ensino Integral, além daquelas inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

**I** - elaborar seu próprio Programa de Ação, com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelo Plano de Ação dos Anos Iniciais;

**II** - organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar da Área de Linguagens, de acordo com os Programas de Ação dos professores da escola;

**III** - participar da produção didático-pedagógica juntamente com os professores da escola;

**IV** - avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

**V** - orientar as atividades desenvolvidas pelos professores da área de Linguagens dos Anos Iniciais;

**VI** - substituir, em situações excepcionais, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais de curta duração, exceto quando se tratar de aulas do componente curricular de Educação Física."

**Artigo 10º** - A secretaria municipal de educação - poderão publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Parágrafo único - Os casos omissos e não previstos nesta resolução poderão ser objeto de consulta das a equipe gestora envolvidas com a gestão do

Programa Ensino Integral - PEI.

**Artigo 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 23/10/2023, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, para provimento de cargo de: **Coordenador Pedagógico**, convoca a seguinte candidata habilitada para apresentação de documento e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
Coordenador Pedagógico	01	Lucelia Dias Gama – 1º Colocada.

Devem a candidata se apresentar no período de 10 à 16 de Janeiro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de Fevereiro de 2024**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 10 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Município de Itaoca

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargos de: **MOTORISTA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e III e VIGIA**, convoca os seguintes candidatos habilitados para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação da vaga disponibilizada:

CARGOS	VAGAS	COLOCADOS
MOTORISTA	04	Oziel de Pontes Oliveira 14º Colocado, Edson Ferreira Franco 15º Colocado, Diego Rafael de França de Lima 16º Colocado, Jakson de Camargo Fortes 17º

		Colocado.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PEB II e III	01	Kelly Cristina Aguiar 2º Colocado.
VIGIA	01	Vagner Rodrigues dos Santos 3º Colocado.

Deve os candidatos se apresentar no período de 10 à 16 de Janeiro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/NIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de Fevereiro de 2024**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 10 de Janeiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS TRANNIN**  
Prefeito Município de Itaoca

### LICITAÇÕES/CONTRATOS

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022.** Retificação do termo de aditivo – onde se lê "1º Termo de aditamento ao Contrato nº 040/2022", leia-se 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 040/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020.** Retificação do termo de aditivo – onde se lê "3º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2020", leia-se 4º Termo de aditamento ao Contrato nº 018/2020. Antonio Carlos Trannin – Prefeito.

**Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 067/2023 – Tomada de Preços nº 015/2023.** O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços nº 015/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DAS OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM 06 (seis) TRECHOS - NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, adjudicando o item do objeto a empresa: BONRRUIQUE CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$ 699.060,25 (seiscentos e noventa e nove mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Data de assinatura: 08/01/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato nº 001/2024 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP** - Contratado: BONRRUIQUE CONSTRUTORA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DAS OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM, MURO DE CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM 06 (seis) TRECHOS - NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, no valor global de R\$ 699.060,25 (seiscentos e noventa e nove mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 09/01/2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 003/2023.** Locatária: Prefeitura Municipal de Itaoca - Locador – ADILSON NUNES DE AVELAR. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a Cláusula Primeira do Contrato passando o termino da vigência para 02/01/2025. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.



**Extrato de Aditivo – 5º Termo de aditamento ao Contrato nº 005/2019.**

Locatária: Prefeitura Municipal de Itaoca - Locador – BENEDITA GONÇALVES DE OLIVEIRA QUEVEDO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO P/ FINS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E SALA VERDE. Altera a Cláusula Primeira do Contrato passando o termo da vigência para 02/01/2025. Data da assinatura: 02 de janeiro de 2024. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 051/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – ADRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, CENTRO, ITAOCA/SP, Altera a Cláusula quarta do contrato passando o termo da vigência para 28/03/2024. Data da assinatura: 15 de dezembro de 2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.